



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 633 DE 29 DE OUTUBRO 2019

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 62, de 08/02/2019, publicada no DOU de 11/02/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar as Normas de funcionamento do Colegiado do Curso de Pedagogia EAD (Educação a Distância) do Departamento de Ensino Superior do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

ARTIGO 1º. O Colegiado de Curso é a instância de deliberação de diferentes agentes da educação superior, alunos, mediadores, discentes e técnico-administrativos, no âmbito do Curso de Pedagogia EAD do Departamento de Ensino Superior do INES e dos Polos de Curso de Pedagogia.

§ Únicoº. A ação do Colegiado do Curso de Pedagogia EAD compreenderá assuntos que envolvam as políticas de ensino, pesquisa e extensão, sempre em consonância com os princípios, finalidades e objetivos expressos na legislação vigente, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do INES e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

ARTIGO 2º. Os princípios orientadores do Colegiado são:

- I. o respeito e a valorização da pluralidade de ideias, da diversidade linguística e do papel dos diferentes agentes da educação superior em prol da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. a promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação;
- III. a dimensão social e política da educação, em prol da emancipação e da cidadania;
- IV. o compromisso com a qualidade do ensino e com a formação profissional;
- V. o compromisso com a periódica renovação do quadro de membros através de eleições entre pares.

ARTIGO 3º. Estão aptos a compor o Colegiado do Curso de Pedagogia EAD:

- I. Coordenador do Curso de Pedagogia EAD;
- II. Coordenadores de Pólo que sejam Servidores Públicos (Titulares: 1 Surdo + 1 Ouvinte; Suplentes: 1 surdo + 1 ouvinte);
- III. Professores Autores que sejam Servidores Públicos (Titulares: 1 Surdo + 1 ouvinte;

Suplentes: 1 surdo + 1 ouvinte);

IV. Professores Mediadores que sejam Servidores Públicos (Titulares: 1 Surdo + 1 Ouvinte; Suplentes: 1 surdo + 1 ouvinte);

V. Técnicos Administrativos - TILS que sejam Servidores Públicos (Titulares: 1 Surdo + 1 Ouvinte; Suplentes: 1 surdo + 1 ouvinte);

VI. Técnicos Administrativos - exceto TILS que sejam Servidores Públicos (Titulares: 1 Surdo + 1 Ouvinte; Suplentes: 1 surdo + 1 ouvinte);

VII. Alunos do Curso (Titulares: 1 Surdo + 1 ouvinte; Suplentes: 1 surdo + 1 Ouvinte).

Parágrafo Único: Na ausência de candidatos Surdos ou de candidatos Ouvintes para uma das categorias acima representada, as vagas destinadas a Surdos e a Ouvintes poderão ser ocupadas indistintamente pelos candidatos da mesma categoria.

ARTIGO 4º. Compete ao Colegiado do Curso de Pedagogia EAD:

I. Definir as políticas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do Curso;

II. Colaborar, no âmbito de suas atribuições, para a gestão democrática da educação superior bilíngue do Curso de Pedagogia.

III. Colaborar e supervisionar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso – incluindo a sua diretriz bilíngue, avaliando regularmente essa implementação e propondo mudanças consideradas necessárias;

IV. Aprovar o calendário acadêmico do Curso, incluindo os processos seletivos para ingresso, reingresso e aproveitamento de estudo;

V. Definir normas para composição de comissões permanentes e temporárias para atuação no âmbito do Curso;

VI. Definir as formas de admissão e seleção para o Curso, bem como o número de vagas iniciais;

VII. Deliberar sobre as decisões do NDE relativas à organização de estágios curriculares supervisionados, atividades extracurriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso;

VIII. Emitir parecer acerca de recursos interpostos pelos profissionais, alunos e comunidade interessada, no âmbito do Curso;

VI. Propor, aos órgãos superiores, o estabelecimento de cooperação técnica e científica com instituições afins, visando a qualificação do Curso e subsidiar o processo de elaboração dos instrumentos dessa cooperação, como acordos e convênios;

VII. Deliberar a respeito dos relatórios periódicos e sistemáticos apresentados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) sobre currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

IX. Propor ações ao Conselho Diretor, relacionadas ao ensino de graduação;

X. Deliberar a respeito de planos de ensino;

XI. Deliberar a respeito de orientações acadêmicas para adaptação e/ou equivalência curricular;

XII. Aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

ARTIGO 5º. A formação do Colegiado dar-se-á por meio da eleição de titulares e suplentes, observando-se as seguintes diretrizes:

I. O processo eleitoral ocorrerá a cada 2 (dois) anos;

- II. O processo eleitoral será desencadeado pela Direção do DESU, através da designação de Comissão Eleitoral;
- III. A Comissão Eleitoral será composta de 1 (um) Professor, 1 (um) Técnico-Administrativo e 1 Aluno do DESU, indicados pelo Colegiado do DESU;
- IV. A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital do processo eleitoral, encaminhando-o à Coordenação de Administração Acadêmica do DESU - COADA;
- V. A divulgação do Edital a que se refere o item VI se dará com, no mínimo, 30 (dias) dias de antecedência das eleições;
- VI. A Comissão Eleitoral receberá as candidaturas das diferentes representações conforme estabelecido em edital;
- VII. A eleição deverá ocorrer em todos os Polos do Curso de Pedagogia EAD na mesma data.
- VIII. Serão considerados membros titulares e suplentes os mais votados por seus pares, observado o disposto no Artigo 3º deste dispositivo;
- IX. Os suplentes têm mandatos vinculados ao dos titulares, devendo substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários;
- X. Em caso de renúncia ou destituição de algum dos membros titulares, será convocado o suplente e, em caso de impedimento deste, o mais votado na sequência;
- XI. No caso do não preenchimento de vagas, deverá ser realizada – a critério da Direção do DESU em consonância com a Direção Geral– uma nova eleição para a ocupação das mesmas;
- XII. São, ao mesmo tempo, eleitores e elegíveis na formação do Colegiado os agentes da educação superior definidos neste dispositivo que não ocupem cargos na Gestão do Departamento de Ensino Superior do INES e que tenham previstos vínculos funcionais ou estudantis para o período de funcionamento do colegiado a qual concorre;
- XIII. O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, não permitido dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 6º. O funcionamento do Colegiado a que se refere o presente dispositivo dar-se-á por meio de reuniões periódicas.

- I. O Colegiado será presidido pelo Coordenador de Curso e na sua ausência por outro servidor efetivo do DESU, dentre os conselheiros presentes;
- II. O presidente do Colegiado terá direito apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate entre as partes divergentes.
- III. O Colegiado reunir-se-á mensalmente por convocação do seu Presidente, em data prevista no calendário de reuniões aprovado pelo colegiado ao final de cada ano letivo, ou de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- IV. A reunião do Colegiado terá duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, com a autorização da maioria simples dos presentes;
- V. A reunião deverá ocorrer nas dependências do INES, com a presença de Intérpretes de Língua de Sinais e por webconferência com livre acesso a toda comunidade do DESU.
- Parágrafo único – As reuniões deverão ser filmadas para serem registradas em atas.
- VI. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, compreendida como qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos integrantes do Colegiado;
- VII. O integrante que não puder comparecer a uma reunião deverá apresentar sua

justificativa ao Colegiado, sempre que possível, antecipadamente;

A ausência, sem a justificativa aprovada pelo Colegiado, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas, indicará a sua substituição no Colegiado pelo respectivo suplente;

VIII. Licenças, afastamentos temporários e férias impedem a participação de membros do Colegiado nas respectivas reuniões;

IX. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, compreendida como aquela emanada da votação, com respeito a determinada proposta, de metade mais um dos integrantes presentes à reunião, desde que a proposta vencedora não represente um número inferior a 1/3 (um terço) do número total de membros do Colegiado;

X. Alterações do Projeto Pedagógico de Curso, de Regimento de Colegiado de Curso, assim como aprovação de calendário acadêmico, de concursos, de processos seletivo, criação, credenciamento e/ou descredenciamento de Polo do Curso devem ser amplamente discutido e devem requerer maioria absoluta de votos em relação ao total de membros do Colegiado para aprovação.

XI. O colegiado indicará, conforme a importância e a complexidade do tema discutido, a criação de Grupos de Trabalho ou de Comissões com representantes da comunidade e das partes interessadas, ou ainda, conforme o caso, uma agenda de reuniões, que garanta o amplo debate e a participação;

XII. Nenhum integrante do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau;

XIII. Cada reunião do Colegiado será relatada em ata, que será aprovada na reunião seguinte;

ARTIGO 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do DESU.

ARTIGO 8º. As determinações constantes da presente Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

GILSILENE GONÇALVES DE MORAES
Diretora Geral Substituta